



**CONCURSO MUNICÍPIOS DO ANO  
PORTUGAL 2018**

**REGULAMENTO**



## **REGULAMENTO DO CONCURSO MUNICÍPIOS DO ANO PORTUGAL 2018**

A Universidade do Minho, através da sua plataforma UM-Cidades, institui o Concurso Municípios do Ano Portugal 2018, adiante designado por Concurso, que visa reconhecer as boas práticas dos municípios portugueses, regendo-se pelo presente Regulamento.

### **Artigo 1º**

#### **Objetivo**

O Concurso tem os seguintes objetivos:

- a) reconhecer e premiar as boas práticas em projetos implementados pelos municípios com impactos assinaláveis no território, na economia e na sociedade, que promovam o crescimento, a inclusão e/ou a sustentabilidade;
- b) colocar na agenda a temática do desenvolvimento integrado dos territórios, focada no papel e ação dos municípios;
- c) dar visibilidade e reconhecer, em diferentes categorias, realidades diversas que incluam as cidades de maior dimensão, mas também os territórios de baixa densidade nas diferentes regiões do país.

### **Artigo 2º**

#### **Apresentação de candidaturas**

1. O período de apresentação de candidaturas decorre das 00h00 de 18 de junho 2018 até às 24h00 de 14 de setembro de 2018.
2. As candidaturas são submetidas exclusivamente em formato digital, através do envio de formulário próprio e de declaração assinada pelo Presidente da Câmara Municipal (ambos disponíveis em [www.umcidades.uminho.pt](http://www.umcidades.uminho.pt)) para o endereço de email [concurso2018@umcidades.uminho.pt](mailto:concurso2018@umcidades.uminho.pt)
3. No caso de existir informação de suporte à candidatura, que o município entenda disponibilizar para uma melhor avaliação do júri, deverão ser disponibilizadas no formulário da candidatura do respetivo projeto, ligações (links) através das quais esses elementos poderão ser acedidos.
4. Os projetos que já foram premiados em edições anteriores do Concurso não poderão candidatar-se à presente edição.

### **Artigo 3º**

#### **Conteúdo das candidaturas e critérios de avaliação**

1. As candidaturas consistem na apresentação de um projeto da iniciativa do município (produto, serviço, programa, infraestrutura, equipamento, ação de sensibilização) que tenha produzido um impacto positivo significativo ao nível do território e/ou da economia e/ou da sociedade, promovendo o crescimento e/ou a inclusão e/ou a sustentabilidade.



2. Os critérios de avaliação das candidaturas são os seguintes:

- a) impactos do projeto ao nível do território, incluindo, por exemplo, ambiente, recursos naturais, espaço público, infraestruturação, proteção civil, explicitando os resultados obtidos (qualitativos e quantitativos);
- b) impactos do projeto ao nível da economia, incluindo, por exemplo, ganhos financeiros, política fiscal, criação de riqueza, emprego, empreendedorismo, inovação, explicitando os resultados obtidos (qualitativos e quantitativos);
- c) impactos do projeto ao nível da sociedade, incluindo, por exemplo, benefícios na educação, na saúde, na cultura, no desporto, na segurança, para a comunidade local em geral ou para grupos sociais específicos, explicitando os resultados obtidos (qualitativos e quantitativos);
- d) carácter diferenciador do projeto, incluindo a originalidade da abordagem e a adoção de práticas inovadoras;
- e) relação entre os benefícios gerados e os custos do projeto;
- f) potencial de replicação do projeto a outra escala ou noutros municípios.

#### **Artigo 4º**

##### **Elegibilidade**

1. Podem candidatar-se aos Prémios todos os municípios portugueses, com exceção dos municípios que tenham sido premiados na última edição, os quais cumprem um ano de inibição de candidatura.
2. Cada município pode candidatar-se apenas com um projeto.
3. Os projetos que materializam as candidaturas deverão ter sido implementados e/ou mantidos após 1 de janeiro de 2018, e/ou projetos pontuais, como semanas gastronómicas, feiras medievais, eventos desportivos, festivais de teatro, cinema e música, que se tenham repetido pelo menos duas vezes desde 1 de janeiro de 2016, exigindo-se a evidência da sua implementação e respetivos resultados qualitativos e quantitativos.
4. Nos casos em que os projetos envolveram a participação de outras entidades, nomeadamente empresas municipais, exige-se a evidência de que o município é promotor e de que teve um papel central na sua definição e desenvolvimento.

#### **Artigo 5º**

##### **Categorias de prémios**

1. Serão atribuídos nove prémios nas seguintes categorias regionais:
  - a) Município do Ano Norte 2018, para municípios da NUT2 Norte (com exceção da Área Metropolitana do Porto) com mais de 20 mil habitantes;
  - b) Município do Ano Norte 2018 (menos de 20 mil habitantes), para municípios da NUT2 Norte (com exceção da Área Metropolitana do Porto) com menos de 20 mil habitantes;
  - c) Município do Ano Centro 2018, para municípios da NUT2 Centro com mais de 20 mil habitantes;
  - d) Município do Ano Centro 2018 (menos de 20 mil habitantes), para municípios da NUT2 Centro com menos de 20 mil habitantes;



- e) Município do Ano Alentejo 2018 para municípios da NUT2 Alentejo;
  - f) Município do Ano Algarve 2018, para municípios da NUT2 Algarve;
  - g) Município do Ano Regiões Autónomas 2018, para municípios das NUT2 Madeira e Açores;
  - h) Município do Ano Área Metropolitana do Porto 2018, para municípios da NUT3 Área Metropolitana do Porto;
  - i) Município do Ano Área Metropolitana de Lisboa 2018, para municípios da NUT3 Área Metropolitana de Lisboa.
2. Será atribuído ainda um prémio nacional, designado Município do Ano Portugal 2018, escolhido de entre os vencedores regionais.
3. Os prémios não têm expressão monetária, materializando-se através de um galardão.

#### **Artigo 6º**

##### **Júri**

1. O júri nacional que avaliará as candidaturas é constituído por um conjunto de personalidades de reconhecida idoneidade e competência, em número não inferior a seis e não superior a dez.
2. A presidência do júri estará a cargo da plataforma UM-Cidades.
3. O júri delibera com total independência, por maioria dos votos dos seus membros, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.
4. O júri pode deliberar não atribuir um prémio, caso considere que as candidaturas em causa não cumprem os requisitos mínimos de enquadramento temático e de qualidade.
5. Das decisões do júri não cabe recurso.
6. Caso exista conflito de interesse de algum membro do júri, este estará impossibilitado de votar.

#### **Artigo 7º**

##### **Divulgação de resultados**

1. A revelação dos vencedores e a atribuição dos Prémios terá lugar numa cerimónia pública, em local e data a anunciar, nos 45 dias seguintes à data de término do período de apresentação de candidaturas.
2. Os municípios premiados comprometem-se, como condição de recebimento do Prémio, a permitirem que a sua imagem e dados sejam divulgados, visando a promoção dos Prémios, dos premiados e dos promotores.

#### **Artigo 8º**

##### **Alterações ao regulamento**

A Universidade do Minho reserva-se o direito de, a qualquer momento, introduzir ajustes no presente Regulamento, desde que não altere os critérios de avaliação das candidaturas, dando disso conhecimento pelos meios julgados convenientes.



**Artigo 9º**

**Disposições finais**

1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do júri.
2. A candidatura aos Prémios implica a aceitação do presente Regulamento.

UM-Cidades, 1 de junho de 2018